

USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

- a) " Destinação - restaurante , boate e casa de chá;
- b) Taxa de ocupação - até 100% da área do lote;
- c) Altura máxima permitida - 09,00 metros, incluindo caixa d'água e/ou qualquer elemento construtivo, a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro -DAU/SVO;
- d) Subsolo - Optativo, dentro dos limites do lote e ventilado segundo as Normas em vigor destinado a depósito ou garagem.
É permitida a sua ocupação segundo a destinação do lote, sendo, neste caso, computada a área de construção acrescida, para efeito de avaliação ou valorização do lote;
- e) Não serão permitidas torres de circulação vertical ou outro qualquer elemento fora dos limites do lote;
- f) No caso de estabelecimento de boate, são obrigatórias a vedação à prova de som de todos os elementos e dispositivos construtivos e instalação de ventilação e iluminação artificiais em permanente estado de conservação e prontas a funcionar."

O interessado deverá recolher aos cofres da TERRACAP a importância relativa à área de construção acrescida, segundo o projeto devidamente aprovado, que será objeto de avaliação por parte daquela Companhia e o necessário recibo de quitação é indispensável para a obtenção do Alvará de Construção junto ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Secretaria de Viação e Obras.

NOTA - De acordo com a Decisão nº 77/82-CAU e Decreto nº 7.039, o item

OBS. Esta NGB foi modificada e substituída nas disposições relativas ao HN-2 e HN-3 pela SHN NGB 148/86 em 13/08/86.

SH-N e S		G A B A R I T O			GBO002/1
		SETOR HOTELEIRO - NORTE e SUL R A - I			
PROJ.	D P U	LOTES DESTINADOS Á RESTAURANTES E BOITES			B. 00 78
DES.	JURANDI				DATA 10-02-83
C. DAT.	LILIA				ESC.
C. G A B.	<i>Liliana</i>	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	02-FLS	FLS - 01	
VISTO	<i>Sylva</i>	S V O	DAU	D P U	APROVO

" e " da decisão nº 67/80-CAU, passa a ter a seguinte redação:

0661

"item e - Elementos fora dos limites do lote.

1 - Não serão permitidos edificações de torres de circulação vertical.

2 - Será permitida a utilização de elementos de caráter estético funcional que não caracterizem uma ocupação de área pública, desde que aprovados pelo DAU e não interfiram com redes áreas de concessionárias de serviços públicos".

X-X-X-X-X-

NOTA 3 - Este SH-N e S - GB 000 2/1 foi modificada pelo Decreto nº 25.263, de 26 de outubro de 2004 na complementação ao item "a" - Destinação destas Normas de Edificação, Uso e Gabarito e de acordo com a Lei Complementar nº 645 de 23 de agosto de 2002 serão permitidas as seguintes atividades: lojas de revistas e souvenirs; butiques; farmácias; joalheiras; pequenas agências bancárias e de lojas de câmbio; papelarias; salões de beleza e barbearias; agências de turismo e/ou passagens; agência de locação de veículos; serviços fotográficos; lavanderias e tinturarias.

lavanderias e tinturarias

Am

OBS:

NOTA 4 - A expedição dos Alvarás de Construção e de Funcionamento para os lotes que tiveram sua destinação ampliada pela nota anterior estará condicionada à comprovação do recolhimento aos cofres públicos dos valores relativos a Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT incidente nos mesmos, conforme estabelecido pelo Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003.

Am

SH-N e S		G A B A R I T O		GB0002/1
		SETOR HOTELEIRO - NORTE e SUL R A - I		
C. DAT.		LOTES DESTINADOS Á		02-FLS FLS-02
VISTO	<i>Oficial</i>	RESTAURANTES E BOITES		APROVO <i>Am</i>